



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 71100/2023-010/00, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE DE
ABASTECIMENTO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO
(BAMRJ) E A EMPRESA AIRPHOENIX SERVIÇOS
INTERNACIONAIS LTDA.**

A União, por intermédio da **BASE DE ABASTECIMENTO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Brasil nº 10.500 Olaria, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0343-91, neste ato representada pelo Capitão de Mar e Guerra (IM) CARLOS EDUARDO LEITZKE PALHARES, nomeado pela Portaria nº 230/MB/MD, de 16 de setembro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AIRPHOENIX SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.254.554/0001-76**, sediada na Avenida Abrahão Caram, nº 430, sala 703, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.275-000., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALMIR DA SILVA MORAES, portador da Carteira de Identidade nº 10.277.475-9, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 042.547.527-17, tendo em vista o que consta no Processo nº **63343.004328/2022-58** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 34/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de transporte de carga geral, por via aérea, da cidade do Rio de Janeiro para localidades internacionais, podendo, também, atender ao fluxo inverso, isto é, realizar o transporte de carga destas localidades internacionais para o Rio de Janeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

item	Descrição	UF	Valor Anual Estimado (Tabela IATA)	Desconto IATA	Valor Anual com Desconto
1	Transporte aéreo internacional de carga na modalidade "aeroporto a aeroporto"	SV	R\$ 550.000,00	52%	R\$ 264.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/03/2023 e encerramento em 08/03/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/771100

Elemento de Despesa: 339039

PI: Z476010XXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência no item nº 21 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano e dentro do prazo de vigência do atual acordo, MEDIANTE SOLICITAÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de R\$ 13.200 (treze mil e duzentos reais), valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência no item nº 19, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência nos itens nº 15 e 16, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência no item nº 24, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido -à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal- e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-OI, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis."

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2023.



CARLOS EDUARDO LEITZKE PALHARES
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor da BAMRJ

ALMIR DA SILVA
MORAES:042547527
254752717

Assinado de forma digital por ALMIR DA SILVA
MORAES:042547527
Dados: 2023.03.08 16:12:52 +00'44"

ALMIR DA SILVA MORAES
CPF nº 042.547.527-17
Representante da Contratada

Testemunhas:



LUIZ ROBERTO PLÁCIDO SEMANA
Primeiro-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Obtenção

NO IMPTO



JÚLIO CÉSAR MAFALDA
1ºSG-MO
Fiscal do Contrato

RICARDO VIEIRA DA SILVA
CPF: 134.953.777-27
RG: 844749-7

Relatório de Conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de validação: 09/03/2023 08:49:50 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.11rc5

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.1rc1

Fonte de verificação: Offline

Informações do arquivo

Nome do arquivo: CONTRATO 71100-2023-010-00.pdf

**Resumo da SHA256 do
arquivo:**dbb751eac6cbf94e78ce449e04cf87a83275841b1d820a5ea0feb1a183a42fb1

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=ALMIR DA SILVA MORAES:***547527**, OU=Certificado PF A1,
OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC INFOCO DIGITAL v5, O=ICP-
Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ALMIR DA SILVA
MORAES:***547527**, OU=Certificado
PF A1, OU=Presencial,
OU=22882751000111, OU=AC INFOCO
DIGITAL v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura: Destacada

EM BRANCO

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 08/03/2023 12:28:52 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: undefined

CPF:***.547.527-**

Certificados utilizados

CN=ALMIR DA SILVA
MORAES:***547527**,
OU=Certificado PF A1, OU=Presencial,
OU=22882751000111, OU=AC
INFOCO DIGITAL v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC
INFOCO DIGITAL
v5, OU=AC SOLUTI
v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Data de emissão:
28/07/2022 09:17:00
BRT

Aprovado até:
28/07/2023 09:17:00
BRT

EM BRANCO

Expirado (LCR):Não

CN=AC INFOCO DIGITAL v5,
OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC
SOLUTI v5,
OU=Autoridade
Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-
Brasil, C=BR

Data de emissão:
16/09/2020 15:45:08
BRT

Aprovado até:
02/03/2029 08:58:59
BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-
Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor:
CN=Autoridade
Certificadora Raiz
Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional
de Tecnologia da

EM BRANCO

Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão:
29/06/2018 15:55:20
BRT

Aprovado até:
02/03/2029 09:00:20
BRT

Expirado (LCR):Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor:
CN=Autoridade
Certificadora Raiz
Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional
de Tecnologia da
Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão:
02/03/2016 10:01:38
BRT

Aprovado até:
02/03/2029 20:59:38
BRT

EM BRANCO

Expirado (LCR):Não

Atributos usados

ATRIBUTOS OBRIGATÓRIOS:

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

ATRIBUTOS OPCIONAIS:

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

EM BRANCO